



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Meio Ambiente

Matéria: Projeto de Lei nº 61/2019.

Data: 18 de maio de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "INSTITUI O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS, AS VISTORIAS, A FISCALIZAÇÃO, AS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES, OS PRAZOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 61/2019, cuja súmula "INSTITUI O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS, AS VISTORIAS, A FISCALIZAÇÃO, AS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES, OS PRAZOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implantar na Cidade um plano de arborização, com regras claras definidas sobre a arborização, o direito e deveres dos proprietários de imóveis nas áreas arborizadas e do próprio Município, com o fim de preservar as áreas arborizadas já existentes e as que poderão ser implantadas com garantia do direito à cidade sustentável.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal, bem como atende ao art. 224 da Lei Orgânica que assegura preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado a todos os cidadãos.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois o Código de arborização garante qualidade de vida aos cidadãos, conforme o Art. 2º, inciso I do Estatuto das Cidades, contribuindo para uma cidade sustentável e planejada, com criação de sistema de áreas verdes, proteção da arborização urbana e sanções para os que descumprirem tais normas.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 61/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Meio Ambiente.

As Comissões em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2019.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE


ELISABETE DAMACENO
Presidente


CLAIRTON TUMMLER
Relator


JOÃO CARLOS FERREIRA
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br

Home page: www.cAMPOLARGO.pr.leg.br